

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/05/2025 | Edição: 92 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Presidência da República/Gabinete de Segurança Institucional/Comitê Gestor da Segurança da Informação

RESOLUÇÃO CGSI Nº 1, DE 16 DE MAIO DE 2025

Institui subcolegiado no âmbito do Comitê Gestor da Segurança da Informação.

O COMITÊ GESTOR DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, com base no disposto nos arts. 10-A e art. 10-B do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Comitê Gestor da Segurança da Informação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, subcolegiado para propor atualização das Normas Complementares 17/IN01/DSIC/GSIPR e 18/IN01/DSIC/GSIPR, ambas de 9 de abril de 2013, sobre conscientização e capacitação para atividades de segurança da informação e comunicações nos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta.

Art. 2º O subcolegiado é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério da Agricultura e Pecuária;

IV - Ministério da Educação;

V - Ministério das Mulheres;

VI - Ministério da Previdência Social; e

VII - Ministério das Relações Exteriores.

§ 1º Cada membro do colegiado terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do subcolegiado, titular e suplente, serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam à Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da Segurança da Informação no prazo de cinco dias após a entrada em vigor desta Resolução e designados em ato do Coordenador do Comitê Gestor da Segurança da Informação.

§ 3º Poderão participar do subcolegiado representantes de outros órgãos ou de entidades públicas e privadas, quando houver necessidade e as atribuições do subcolegiado justificarem o convite.

§ 4º Os representantes convidados participarão das reuniões apenas nos momentos pertinentes ao seu respectivo tema, sem direito a voto.

Art. 3º Na primeira reunião do subcolegiado, convocada por meio de ofício do órgão coordenador, será determinado o calendário de atividades.

§ 1º As reuniões do subcolegiado ocorrerão com quórum de, no mínimo, metade de seus representantes.

§ 2º As deliberações do subcolegiado serão aprovadas por maioria simples.

§ 3º Além do voto ordinário, o Coordenador do subcolegiado terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º Os membros do subcolegiado que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão, preferencialmente, de forma presencial e aqueles que desejarem, além dos membros que se encontrarem em outros entes federativos, participarão da reunião por meio de videoconferência.



Art. 4º O subcolegiado terá duração de cento e oitenta dias corridos, contados a partir da data de entrada em vigor desta Resolução.

§ 1º Por solicitação do coordenador do subcolegiado, o prazo para a conclusão dos seus trabalhos poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, na forma do art. 17, inciso VIII, do Anexo I da Resolução nº 1, de 11 de setembro de 2019.

§ 2º O relatório final das atividades do subcolegiado, contendo as propostas de atualização normativa, será encaminhado pelo coordenador do subcolegiado para a Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da Segurança da Informação para fins de submissão e deliberação pelo Plenário do Comitê.

Art. 5º A participação no subcolegiado será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON ROCHA TRIANI

Coordenador do Comitê

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Gabinete de Segurança Institucional
Departamento de Segurança da Informação
e Comunicações

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
17/IN01/DSIC/GSIPR	00	09/ABR/13	1/10

**ATUAÇÃO E ADEQUAÇÕES PARA PROFISSIONAIS DA ÁREA DE
SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES NOS ÓRGÃOS
E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

ORIGEM

Departamento de Segurança da Informação e Comunicações

REFERÊNCIA LEGAL E NORMATIVA

Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000.

Instrução Normativa GSI Nº 01 de 13 de junho de 2008 e suas respectivas Normas Complementares publicadas no DOU pelo DSIC/GSIPR.

CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma Complementar se aplica no âmbito da Administração Pública Federal, direta e indireta.

SUMÁRIO

- 1. Objetivo**
- 2. Considerações iniciais**
- 3. Fundamento Legal da Norma Complementar**
- 4. Conceitos e Definições**
- 5. Atuação dos Profissionais da área de SIC**
- 6. Adequações para a Atuação dos Profissionais da área de SIC**
- 7. Vigência**
- 8. Anexos**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não há

APROVAÇÃO

RAPHAEL MANDARINO JUNIOR
Diretor do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
17/IN01/DSIC/GSIPR	00	09/ABR/13	2/10

1 OBJETIVO

Estabelecer diretrizes nos contextos de atuação e adequações para profissionais da área de Segurança da Informação e Comunicações (SIC) nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta (APF).

2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As diretrizes nos contextos de atuação e adequações para profissionais da área de SIC na APF declaram o comprometimento da alta direção organizacional com vistas a prover diretrizes estratégicas, responsabilidades, competências e o apoio para implementar a Gestão de SIC nos órgãos, bem como a ampliação do conhecimento de seus profissionais, a troca de experiências, a capacitação e consequente evolução da SIC nos órgãos e entidades da APF.

Os anexos desta norma devem ser tomados como recomendações para seu conteúdo, eles não são limitadores para os temas.

3 FUNDAMENTO LEGAL DA NORMA COMPLEMENTAR

Conforme disposto no inciso II do art. 3º da Instrução Normativa nº 01, de 13 de Junho de 2008, do Gabinete de Segurança Institucional, compete ao Departamento de Segurança da Informação e Comunicações - DSIC, estabelecer normas definindo os requisitos metodológicos para implementação da Gestão de SIC pelos órgãos e entidades da APF.

4 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma Complementar são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Certificações profissionais: processo negociado pelas representações dos setores sociais, pelo qual se identifica, avalia e valida formalmente os conhecimentos, saberes, competências, habilidades e aptidões profissionais desenvolvidos em programas educacionais ou na experiência de trabalho, com o objetivo de promover o acesso, permanência e progressão no mundo do trabalho e o prosseguimento ou conclusão de estudos.

Ativos de informação: os meios de armazenamento, transmissão e processamento da informação; os equipamentos necessários a isso; os sistemas utilizados para tal; os locais onde se encontram esses meios, e também os recursos humanos que a eles têm acesso.

5 ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SIC

Aos profissionais das áreas de SIC recomenda-se:

5.1 Engajar-se na busca pelo conhecimento e promover ações no sentido de consolidar a cultura de SIC.

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
17/IN01/DSIC/GSIPR	00	09/ABR/13	3/10

5.2 Contribuir de forma ativa e constante no processo de melhoria da SIC nos órgãos e entidades da APF em que atuam.

5.3 Buscar o melhor aproveitamento dos recursos e serviços disponíveis.

5.4 Dedicar-se nos processos de formação em nível de capacitação, educação e conscientização, buscando atuar como disseminador das melhores práticas em SIC.

5.5 Buscar a segurança dos ativos de informação.

5.6 Participar e contribuir na busca e compartilhamento do conhecimento, bem como na troca de experiências com outras entidades do governo, participando de grupos de trabalho, listas de discussões e eventos que tratem o tema SIC.

5.7 Buscar o conhecimento multidisciplinar, entendendo que a SIC abrange os contextos estratégico, tático e operacional dos órgãos e entidades da APF em que atuam.

5.8 Agir em conformidade com a legislação vigente, as normas internas e melhores práticas em SIC.

5.9 Empenhar-se para obter certificações profissionais, seguindo preferencialmente as recomendações propostas no ANEXO A.

6 ADEQUAÇÕES PARA A ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SIC

Aos órgãos e entidades da APF, no que tange a SIC recomenda-se:

6.1 Estabelecer ciclo de palestras, seminários, reuniões e outros eventos que contribuam para o constante processo de compartilhamento e absorção do conhecimento nos domínios da SIC.

6.2 Promover a troca de conhecimento e experiências no contexto e domínios de SIC por meio de grupos de trabalho formalmente instituídos, seguindo preferencialmente os temas propostos no ANEXO B.

6.3 Designar, sempre que solicitado, profissionais da área de SIC para integrar os grupos de trabalho citados no item 6.2.

6.4 Designar profissionais da área de SIC para participarem da elaboração do planejamento estratégico e da programação orçamentária do órgão ou entidade a qual mantenham vínculo.

6.5 Estabelecer no planejamento estratégico e tático ações que contemplem os aspectos de formação educacional, retenção e compartilhamento do conhecimento em SIC.

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
17/IN01/DSIC/GSIPR	00	09/ABR/13	4/10

6.6 Prover a capacitação dos profissionais de SIC, em âmbito interno e externo, preferencialmente alinhada às certificações profissionais e aos temas recomendados nos ANEXOS A e B.

6.7 Estabelecer políticas de incentivo ao estudo e à pesquisa, bem como a produção e aquisição de obras literárias e normas técnicas de SIC e áreas correlatas.

7 VIGÊNCIA

Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

8 ANEXOS

A - CERTIFICAÇÕES RECOMENDADAS PARA PROFISSIONAIS DE SIC

B - LINHAS E TEMAS DE SIC PARA FORMAÇÃO/CAPACITAÇÃO E ATIVIDADES RELACIONADAS AO COMPARTILHAMENTO/TROCA DE CONHECIMENTO

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
17/IN01/DSIC/GSIPR	00	09/ABR/13	5/10

ANEXO A

CERTIFICAÇÕES RECOMENDADAS PARA PROFISSIONAIS DE SIC

FOCO	CERTIFICAÇÃO	ENTIDADE
Gestão da Segurança da Informação	CISM - Certified Information Security Manager	ISACA
	CISSP - Certified Information Systems Security Professional	ISC ²
	CISSP (ISSAP) - Information Systems Security Architecture Professional	ISC ²
	CISSP (ISSEP) - Information Systems Security Engineering Professional	ISC ²
	CISSP (ISSMP) - Information Systems Security Management Professional	ISC ²
	ISFS - Information Security Foundation based on ISO/IEC 27002	EXIN
	ISMAS - Information Security Management Advanced based on ISO/IEC 27002	EXIN
	ISMES - Information Security Management Expert based on ISO/IEC 27002	EXIN
	MCSO - Modulo Certified Security Officer	Módulo
Segurança de Redes	CompTIA Security+	Comptia
	ECSA - Ec-Council Security Analyst	Ec-Council
	GAWN - GIAC Assessing Wireless Networks	SANS
	GCIA - GIAC Certified Intrusion Analyst	SANS
	GPEN - GIAC Penetration Tester	SANS
	SSCP - Systems Security Certified Practitioner	ISC ²
Segurança de Redes/Gestão da Segurança da Informação	CASP - CompTIA Advanced Security Practitioner	Comptia

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
17/IN01/DSIC/GSIPR	00	09/ABR/13	6/10

FOCO	CERTIFICAÇÃO	ENTIDADE
Segurança de Redes/Segurança no Desenvolvimento de Software	CEH - Certified Ethical Hacker	Ec-Council
	GWAPT - GIAC Certified Web Application Penetration Tester	SANS
	LPT - Licensed Penetration Tester	Ec-Council
Tratamento de Incidentes de Segurança Computacional	GCIH - GIAC Certified Incident Handler	SANS
Forense Computacional	CHFI - Certified Hacking Forensic Investigator	Ec-Council
	GCFA - GIAC Certified Forensic Analyst	SANS
	GCFE - GIAC Certified Forensic Examiner	SANS
	GREM - GIAC Certified Reverse Engineering Malware	SANS
Segurança no Desenvolvimento de Software	CSSLP - Certified Secure Software Lifecycle Professional	ISC ²
Gestão de Continuidade de Negócios	ABCP - Associate Business Continuity Professional	DRI International
	AMBCI - Associate Member Business Continuity Institute	BCI
	CBCI - Certified Business Continuity Institute	BCI
	CBCP - Certified Business Continuity Professional	DRI International
	CFCP - Certified Functional Continuity Professional	DRI International
	MBCP - Master Business Continuity Professional	DRI International
	SBCI - Specialist Business Continuity Institute	BCI

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
17/IN01/DSIC/GSIPR	00	09/ABR/13	7/10

FOCO	CERTIFICAÇÃO	ENTIDADE
Auditoria/Conformidade	Auditor Lider ISO 27001	RAB ou IRCA
	CISA - Certified Information Systems Auditor	ISACA
Gestão/Auditoria/Conformidade	Cobit - Control Objectives for Information and related Technology	ISACA
	CRISC - Risk and Information Systems Control	ISACA
	ITIL - Information Technology Infrastructure Library	OGC

SIGLAS (ENTIDADE):

BCI - Business Continuity Institute

Comptia - Computing Technology Industry Association

DRI International - Disaster Recovery Institute International

Ec-Council - Electronic Commerce Consultants

EXIN - Examinations Institute

GIAC - Global Information Assurance Certification

IRCA - International Register of Certificated Auditors

ISACA - Information Systems Audit and Control Association

ISC² - International Information Systems Security Certification Consortium, Inc.

OGC - Office of Government Commerce

RAB - Registrar Accreditation Board

SANS - SysAdmin Audit Networking and Security

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
17/IN01/DSIC/GSIPR	00	09/ABR/13	8/10

ANEXO B

LINHAS E TEMAS DE SIC PARA FORMAÇÃO/CAPACITAÇÃO E ATIVIDADES RELACIONADAS AO COMPARTILHAMENTO/TROCA DE CONHECIMENTO

LINHA/TEMA	CONTEÚDO RECOMENDADO
Gestão da Segurança da Informação e Comunicações	Gestão de Segurança da Informação e Comunicações
	Governança e Riscos
	Leis, Regulação e Conformidade
	Segurança em Redes
	Controle de Acesso Físico e Lógico
	Gestão de Continuidade de Negócios
	Criptografia e Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP)
	Desenvolvimento Seguro
	Gerencia de Projetos
	Gestão de Processos
	Prospecção de oportunidades, tecnologias e inovação em SIC
Segurança de Redes	Firewall
	IDS/IPS
	Arquiteturas e Escopo de Segurança
	Segmentação
	Tunelamento de Tráfego e VPN
	Segurança de Perímetro
	Segurança de Aplicações e Serviços
	Segurança Redes Wireless e Serviços Móveis
	Segurança dos Dispositivos de Rede
Tratamento de Incidentes de Segurança Computacional	Aspectos Normativos: criação de CSIRTS, CSIRTS de Governo; CSIRTS na Rede Mundial de Computadores
	Processos de Monitoramento e Detecção de Intrusão
	Processos de Análise e Resposta a Incidentes
	Processos de Divulgação e Comunicação com Entidades Externas

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
17/IN01/DSIC/GSIPR	00	09/ABR/13	9/10

LINHA/TEMA	CONTEÚDO RECOMENDADO
Forense Computacional	Aspectos Normativos
	Técnicas de Cópia e Preservação de Evidências
	Técnicas de Análise Forense
Segurança no Desenvolvimento de Software	Vulnerabilidades de Software
	Testes de Vulnerabilidade
	Arquitetura de Software Seguro
	Codificação de Software Seguro
	Firewall de Aplicações Web
Gestão de Continuidade de Negócios	Gestão de Continuidade de Negócios e Recuperação de Desastres
	Estratégias de Gestão de Continuidade de Negócios
	Implementação, Manutenção e Testes
	Cultura da Gestão de Continuidade de Negócios
Gestão de Riscos	Planejamento de Gestão de Riscos
	Metodologias de Gestão de Riscos
	Identificação de Riscos
	Análise/Avaliação de Riscos
	Tratamento de Riscos
Auditoria/Conformidade	Planejamento
	Análise dos Riscos
	Execução
	Relatório Final
Certificação Digital	Conceitos e Recursos
	Convenções, Políticas e Formatos
	Aplicações em uso
Computação em Nuvem	Conceitos Básicos
	Modelos de Computação em Nuvem
	Riscos da Computação em Nuvem
	Proteção dos Dados
	Responsabilidades dos Usuários
	Responsabilidades do Provedor de Serviço

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
17/IN01/DSIC/GSIPR	00	09/ABR/13	10/10

LINHA/TEMA	CONTEÚDO RECOMENDADO
Mobilidade	Conceito e Evolução
	Riscos de Segurança associados com os Dispositivos Móveis
	Segurança para Dispositivos Móveis
	Gerenciamento de Dispositivos Móveis
	Responsabilidades dos Usuários
Redes Sociais	Conceito e Evolução
	Riscos de Segurança associados com o uso das Redes Sociais
	Privacidade, Exposição e Comportamento do Usuário
	Principais Controles de Segurança



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Gabinete de Segurança Institucional
Departamento de Segurança da Informação
e Comunicações

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
18/IN01/DSIC/GSIPR	00	09/ABR/13	1/5

**DIRETRIZES PARA AS ATIVIDADES DE ENSINO EM
SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES NOS
ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FEDERAL**

ORIGEM

Departamento de Segurança da Informação e Comunicações

REFERÊNCIA LEGAL E NORMATIVA

Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000.

Instrução Normativa GSI nº 01 de 13 de junho de 2008 e suas respectivas Normas Complementares publicadas no DOU pelo DSIC/GSIPR.

Lei nº 8429, de 02 de junho de 1992.

CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma Complementar se aplica no âmbito da Administração Pública Federal, direta e indireta.

SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Considerações Iniciais
3. Fundamento Legal da Norma Complementar
4. Conceitos e Definições
5. Atividades de Ensino em Segurança da Informação e Comunicações
6. Responsabilidades
7. Vigência
8. Anexo

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não há

APROVAÇÃO

RAPHAEL MANDARINO JUNIOR
Diretor do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
18/IN01/DSIC/GSIPR	00	09/ABR/13	2/5

1 OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para as atividades de ensino em Segurança da Informação e Comunicações (SIC) nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta – APF.

2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1 As atividades de ensino proporcionam, dentro de uma adequada orientação/instrução, a formação necessária ao exercício das funções desempenhadas pelos servidores públicos na Administração Pública Federal.

2.2 A Norma Complementar nº 03, de 30 de junho de 2009 – Diretrizes para Elaboração de Política de Segurança da Informação e Comunicações, recomenda aos órgãos e entidades da APF, promover a cultura de segurança da informação e comunicações, por meio de atividades de sensibilização, conscientização, capacitação e especialização.

3 FUNDAMENTO LEGAL DA NORMA COMPLEMENTAR

Conforme disposto no inciso II do art. 3º da Instrução Normativa nº 01, de 13 de Junho de 2008, do Gabinete de Segurança Institucional, compete ao Departamento de Segurança da Informação e Comunicações – DSIC, estabelecer normas definindo os requisitos metodológicos para implementação da Gestão de Segurança da Informação e Comunicações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta.

4 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma Complementar são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Agente público: Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta.

Ambientação: Evento que oferece informações sobre a missão organizacional do órgão ou instituição, bem como sobre o papel do agente público nesse contexto.

Formação Inicial: Evento de ensino que tem como finalidade formar os servidores públicos para a investidura em seus cargos.

Formação Continuada: Evento de ensino que tem por finalidade desenvolver e ampliar a capacidade profissional dos servidores públicos.

Atividades de Ensino em Segurança da Informação e Comunicações: Eventos de orientação/instrução que abordam o tema SIC.

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
18/IN01/DSIC/GSIPR	00	09/ABR/13	3/5

Escolas de Governo: Entidades de ensino da Administração Pública que trabalham com formação e aperfeiçoamento profissional dos servidores públicos dos três níveis de governo.

Sensibilização: Atividade de ensino que tem como objetivo orientar sobre o que é Segurança da Informação e Comunicações (SIC) fazendo com que os participantes possam perceber em sua rotina pessoal e profissional ações que precisam ser corrigidas.

Conscientização: Atividade de ensino que tem como objetivo orientar sobre o que é SIC, fazendo com que os participantes saibam aplicar os conhecimentos em sua rotina pessoal e profissional, além de servirem como multiplicadores sobre o tema.

Capacitação: Atividade de ensino que tem como objetivo orientar sobre o que é SIC, fazendo com que os participantes saibam aplicar os conhecimentos em sua rotina pessoal e profissional, além de servirem como multiplicadores sobre o tema, estando aptos para atuar em suas organizações como Gestores de SIC.

Especialização: Atividade de ensino que tem como objetivo orientar sobre o que é SIC, fazendo com que os participantes saibam aplicar os conhecimentos em sua rotina pessoal e profissional, além de servirem como multiplicadores sobre o tema, estando aptos para atuar em suas organizações como Gestores de SIC, além de tornarem-se referência na pesquisa de novas soluções e modelos de SIC.

5 ATIVIDADES DE ENSINO EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

5.1 Os Agentes Públicos deverão receber orientações/instruções em Segurança da Informação e Comunicações no período de ambientação, formação inicial ou continuada em seus órgãos ou entidades, por meio de atividades de ensino de sensibilização, conscientização, capacitação e especialização, conforme Anexo A.

5.2 As Escolas de Governo, de formação inicial e/ou continuada deverão ministrar o tema SIC em suas atividades de ensino tomando por base esta Norma Complementar.

5.3 Recomenda-se que os órgãos e entidades da APF invistam na formação continuada dos profissionais da área de Segurança da Informação e Comunicações por meio de cursos de extensão e especialização.

6 RESPONSABILIDADES

6.1 Caberá a Coordenação-Geral de Gestão da Segurança da Informação e Comunicações (CGGSIC) do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações (DSIC), órgão do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSIPR), a responsabilidade de planejar e coordenar a execução das atividades de ensino em segurança da informação e comunicações na Administração Pública Federal.

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
18/IN01/DSIC/GSIPR	00	09/ABR/13	4/5

6.2 A CGGSIC deverá divulgar anualmente, até o término do primeiro semestre de cada ano as sugestões de ementas e temas em SIC para composição da grade curricular dos cursos das Escolas de Governo, para o ano posterior.

7 VIGÊNCIA

Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

8 ANEXO

A – ATIVIDADES DE ENSINO EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
18/IN01/DSIC/GSIPR	00	09/ABR/13	5/5

ANEXO A

ATIVIDADES DE ENSINO EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES		
ATIVIDADES DE ENSINO	MODELO DA ATIVIDADE DE ENSINO	DURAÇÃO MÍNIMA
SENSIBILIZAÇÃO	AMBIENTAÇÃO EM SIC	1 h
CONSCIENTIZAÇÃO	SEMINÁRIO DE NOÇÕES BÁSICAS EM SIC	8 h
	NOÇÕES DE SIC NOS CURSOS DE FORMAÇÃO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA APF	6 h
CAPACITAÇÃO	CURSO DE GESTÃO EM SIC - PRESENCIAL	40 h
	CURSO DE GESTÃO EM SIC - EAD	120 h
ESPECIALIZAÇÃO	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SIC	360 h